

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDS Nº 13/2023.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E A AMAZON AWS SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., VISANDO O AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA PARA INSCRITOS NO CADÚNICO, CONFORME ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.064230/2023-40.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF, doravante denominado MDS, neste ato representada por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.556.633-xx, e a **AMAZON AWS SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.**, estabelecida no Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E, 18º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.412.247/0001-10, doravante denominado AWS, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **PAULO APARECIDO CUNHA**, inscrito no CPF/ME sob o nº xxx- 556.338-xx, MDS e AWS individualmente referidas como Partícipe e em conjunto como Partícipes, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre o MDS e a AWS com vistas a promover a qualificação profissional e a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, por meio da oferta de ações de apoio à inserção no trabalho.

1.2. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse do MDS, em especial a inclusão socioeconômica, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.3. A celebração deste Acordo não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, **joint venture**, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos Partícipes.

1.4. Os Partícipes acordam que esse Acordo de Cooperação não rege qualquer acesso ou uso dos serviços da AWS pelo MDS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

3.1. A coordenação geral do presente Acordo de Cooperação ficará a cargo da Secretaria de Inclusão Socioeconômica (Sisec), vinculada ao MDS, por meio de seu representante legal, e do representante indicado pela AWS.

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos/externos ou relacionados aos Partícipes, tais como: secretarias; institutos; núcleos; grupos; superintendências ou assessorias, segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão diretamente coordenadas pelo respectivo Partícipe, cientificada a coordenação geral do Acordo de Cooperação.

3.3. O Acordo de Cooperação possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura regimental do MDS e demais instituições federais, mediante adesão, conforme suas atribuições, e possibilitará, igualmente, a realização de projetos com as entidades parceiras, na forma estabelecida entre os Partícipes.

3.4. Para a execução do Acordo de Cooperação caberá aos Partícipes implementar as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

3.4.1. executar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação;

3.4.2. executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação, assim como monitorar os resultados;

3.4.3. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar, executar e monitorar este Acordo de Cooperação;

3.4.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação;

3.4.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.4.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido neste Acordo de Cooperação;

3.4.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.4.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.4.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, ressalvada a observância às condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerentes a este Acordo de Cooperação;

3.4.10. fornecer aos Partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.4.11. tratar os dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, tendo cada Partícipe do presente Acordo de Cooperação acesso aos dados necessários para o cumprimento de seus objetivos.

3.5. Cada um dos Partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais.

Subcláusula única - Os Partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, apoio para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

4.1. para a execução deste Acordo de Cooperação caberá a cada Partícipe implementar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

4.1.1. Ao MDS caberá:

4.1.1.1. apresentar o Acordo de Cooperação às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse no tema desenvolvido;

4.1.1.2. viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, acesso de inscritos no CadÚnico aos processos seletivos para cursos de formação em tecnologia que serão realizados pela AWS;

4.1.1.3. ratificar a lista de selecionados apresentada pela empresa de modo a comprovar que eles estão inscritos no CadÚnico e elegíveis às ações de inclusão socioeconômica;

4.1.1.4. providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste Acordo de Cooperação.



4.1.2. A AWS caberá:

4.1.2.1. apoiar, por meio da realização de cursos de formação em tecnologia, a inserção no mercado de trabalho de inscritos no Cadastro Único de acordo com informações disponibilizadas pelo MDS, priorizando mulheres negras e outros grupos em situação de vulnerabilidade;

4.1.2.2. compartilhar, periodicamente, informações sobre as iniciativas da AWS de potencial interesse do MDS;

4.1.2.3. divulgar o Acordo de Cooperação a fim de fomentar o desenvolvimento de iniciativas similares e/ou franqueamento do formato;

4.1.2.4. encaminhar os resultados dos cursos de formação e dos mecanismos de conexão das pessoas formadas com vagas no setor de tecnologia para o MDS, apenas no que cabe às pessoas inscritas no CadÚnico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este Acordo de Cooperação não prevê transferência de recursos orçamentários-financeiros e tampouco transferência tecnológica entre o MDS e a AWS, inexistindo cronograma de desembolso. As despesas eventualmente a serem realizadas ficarão a cargo do MDS e da AWS, conforme disponibilidade orçamentária anual de cada Partícipe e demais disposições do presente Acordo de Cooperação. Os recursos do MDS a serem utilizados serão aqueles destinados ordinariamente às suas atividades, observadas a disponibilidade orçamentária em cada exercício.

5.2. O objeto deste Instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial dos Partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **36 (trinta e seis)** meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO E DENÚNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação estará encerrado de pleno direito (i) pelo transcurso do seu prazo de duração, salvo quando ocorrer prorrogação em razão de Termo Aditivo; (ii) quando se tornar impossível a consecução de seu objeto; ou (iii) por mútuo consentimento dos Partícipes, sem qualquer compensação.

9.2. Poderá, ainda, qualquer dos Partícipes, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo de Cooperação, mediante notificação escrita com protocolo, operando-se os efeitos da denúncia após o decurso do prazo de 30 (trinta) de seu recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União (DOU) ficará a cargo do MDS, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias após a sua celebração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

11.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Os Partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório pela AWS, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, que deverão ser encaminhados ao MDS a cada 3 (três) meses contados da assinatura do presente Acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Este Acordo de Cooperação não confere aos Partícipes direito, título, interesse ou licença a qualquer propriedade intelectual do outro Partícipe e entre os Partícipes, de modo que cada Partícipe detém todos os direitos, títulos e interesses em toda a sua propriedade intelectual. Os Partícipes não pretendem, a partir da data da assinatura, desenvolver ou criar em conjunto qualquer propriedade intelectual sob este Acordo de Cooperação. Se os Partícipes, a qualquer momento, anteciparem a criação ou desenvolvimento conjunto de qualquer propriedade intelectual, os Partícipes negociarão um acordo juridicamente vinculativo sobre seus respectivos direitos de propriedade intelectual decorrentes de referida atividade, antes de criarem ou desenvolverem a respectiva propriedade intelectual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTI-CORRUPÇÃO

14.1 Cumprimento das leis aplicáveis em relação a suborno e corrupção é um tema de importância fundamental para as Partes. O Código de Conduta de Negócios e Ética disponível, nesta data em (<https://ir.aboutamazon.com/corporate-governance/documents-and-charters/code-of-business-conduct-and-ethics/default.aspx>) proíbe o pagamento de subornos a quaisquer pessoas por qualquer razão, seja em negócios com governos ou setor privado. Cada uma das Partes, conseqüentemente, concorda em atuar de acordo com as leis aplicáveis relacionadas a suborno e corrupção durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por estarem justas e acordadas entre os Partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Brasília / DF, 23 agosto de 2023.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

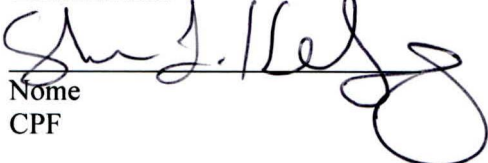
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome



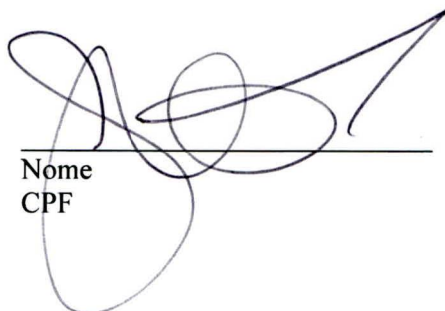
PAULO APARECIDO CUNHA

Representante Amazon AWS Serviços do Brasil LTDA.

Testemunhas:



Nome
CPF



Nome
CPF